

NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A.

CNPJ/MF nº 48.497.735/0001-07

NIRE 35300607961

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 22 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A. ("Companhia" ou "Norsk Solar"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dom José de Barros, nº 177, 4º andar, conjunto 401, Centro, CEP 01038-901.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mauro Benedetti, e a Sra. Keylla Vivian Souza dos Santos, como secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição pública da Companhia, no montante de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) a serem emitidas pela Companhia; **(ii)** autorizar a assinatura e celebração pela Companhia dos instrumentos indicados a seguir: (ii.a) do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Norsk Solar Brasil 2 S.A.*" ("Escritura de Emissão"); (ii.b) "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário")

e de cessionário fiduciário, e a UFV MG V Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.805.062/0001-92 ("SPE MG XV"), UFV MG XXIV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.017.037/0001-70 ("SPE MG XXIV") e UFV MG XXXII Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.786.385/0001-65 ("SPE MG XXXII", que quando em conjunto com a SPE MG V e a SPE MG XXIV, "SPEs") e a Companhia, na qualidade cedentes fiduciantes; (ii.c) "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias"), a ser celebrado entre a Norsk Solar Brasil Ltda., a Norsk Solar AS, a Companhia, a GDSolar Energia Ltda. e a GD Solar Holding S.A., na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes; (ii.d) "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"), a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia; (ii.e) "*Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária de Superfície em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"), a serem celebradas entre as SPEs, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia; (ii.f) "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Norsk Solar Brasil 2 S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definida) ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (ii.g) os boletins de subscrição por meio do qual as Debêntures serão subscritas ("Boletim de Subscrição"); e (ii.h) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os ("Documentos da Operação"); (iii) autorizar a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da Conta Centralizadora da Emissora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) autorizar a constituição da alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da SPE MG V e da SPE MG XXIV e dos

respectivos dividendos e/ou distribuições a serem realizadas pela SPE MG V e pela SPE MG XXIV, de titularidade da Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias); **(v)** autorizar a Companhia e seus representantes a (v.a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; (v.b) celebrarem todos os atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, assim como para a participação nos instrumentos que irão constituir as Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos e as Alienações Fiduciárias de Direitos de Superfície; e (v.c) contratarem os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta; **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta; e **(vii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (vi) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1 do artigo 130 da Lei das Sociedades. Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a emissão, pela Companhia, de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, em série única, perfazendo o montante total de até R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), exclusivamente para investidores profissionais, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta"), e a decorrente celebração da Escritura de Emissão, com as características descritas a seguir:

(i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que não será admitida a distribuição parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(iii) Quantidade.** Serão emitidas 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(iv) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma, tipo e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(vii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(ix) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de setembro de 2023 ("Data de Emissão"); **(x) Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 5.482 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 25 de setembro de 2038, ressalvadas as hipóteses de regaste antecipado ou vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava da Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(xi) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente); **(xii) Remuneração.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial

pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, observada a fórmula de cálculo prevista na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”). Após o Completion Físico-Financeiro e desde que observadas as condições previstas na Cláusula 4.6. e 4.6.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalente ao maior entre o correspondente a 9% (nove por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou a NTN-B 2028, acrescido de 3,65% ao ano, calculado de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data de Alteração da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), inclusive, até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”). Caso não sejam cumpridas as condições previstas na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures farão jus ao pagamento dos Juros Remuneratórios Pré *Completion Financeiro* até Data de Vencimento (“Remuneração”); **(xiii) Subscrição e Preço de Integralização.** Observadas as Condições Precedentes (conforme definidas na Escritura de Emissão), as Debêntures serão subscritas na mesma data, mediante assinatura, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no mercado primário, em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que for verificado o cumprimento das Condições Precedentes, pelo Preço de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, observados demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(xiv) Repactuação Programada.** Haverá repactuação programada automática das Debêntures, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez satisfeitas as condições previstas na Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão, sendo que passarão a incidir sobre as Debêntures os Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro a partir da Data de Alteração da Remuneração, em substituição aos Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro, previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 25 de setembro de 2026, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos titulares

das Debêntures (“Debenturistas”), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), conforme disposições abaixo. A Companhia reconhece que o prazo das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão foi estabelecido no interesse da Companhia e dos Debenturistas, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado; **(xvi) Resgate Antecipado Facultativo.** Caso corra o evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.1., inciso (xxi), alínea “b”, ou o determinado na Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, realizar aporte de capital ou mútuos com o intuito de reestabelecer o ICSD conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, realizando o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante o pagamento parcial do saldo devedor atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga e encargos moratórios, sem acréscimo do prêmio. Nesta situação, para a verificação do Novo ICSD o cálculo deverá considerar o aporte de capital ou mútuos realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do Anexo VII da Escritura de Emissão; **(xvii) Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, conforme definidas na Escritura de Emissão; **(xviii) Amortização.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2023 e o último na Data de Vencimento (“Amortização Ordinária” ou “Amortização”); **(xix) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xx) Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com um dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; **(xxi) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro e dos Juros Remuneratórios Pós *Completion*

Financeiro (se aplicável), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xxii) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, a ser registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Montante Total da Emissão, no âmbito da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. Na hipótese de não ser atingido o Montante Total da Emissão, os valores recebidos a título de integralização das Debêntures pelos investidores serão devolvidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação de aviso ao mercado, pela Companhia, acerca do cancelamento da Oferta por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas, mas com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores recebidos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(xxiii) Garantias:** As Debêntures serão garantidas por **(xxiii.A)** cessão fiduciária de (i) recebíveis dos Contratos Cedidos dos Projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão); (ii) recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) recebíveis oriundos dos contratos de EPC e equipamentos; (iv) direitos sobre a Conta Centralizadora da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito, em processo de compensação bancária ou quando investidos em aplicações financeiras; e (v) direitos sobre as Contas Arrecadoras das SPEs (conforme definidas na Escritura de Emissão), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito, em processo de compensação bancária ou quando investidos em aplicações financeiras, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(xxiii.B)** alienação

fiduciária da totalidade das: (i) ações de emissão da Companhia; e (ii) quotas de emissão da SPE MG V e da SPE MG XXIV, de acordo com os termos e condições previstos no do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”); **(xxiii.C)** alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos dos Projetos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”); **(xxiii.D)** alienação fiduciária dos direitos de superfícies, de acordo com os termos e condições previstos em cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (“Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície”); **(xxiii.E)** garantia fidejussória, constituída pelas SPEs, na qualidade de fiadoras, em favor do Agente Fiduciário obrigando-se as fiadoras, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e, também, principais pagadoras, solidariamente responsável com a Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas; **(xxiv) Prêmio Inicial:** Conforme previsto na Escritura de Emissão, na data da Integralização será pago aos Debenturistas, uma única remuneração adicional fixa no monte equivalente a R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) dos valores integralizados (“Prêmio Inicial”); **(xxv) Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo:** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”) será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio equivalente aos valores apresentados na tabela constante da Escritura de Emissão, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”) multiplicado pelo número de dias remanescente das Debêntures, conforme formula descrita na Cláusula 6.1.3. da Escritura de Emissão; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(xxvi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da Conta Centralizadora da Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas;

5.3. Aprovar a constituição da alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da SPE MG V e da SPE MG XXIV e dos respectivos dividendos e/ou distribuições a serem realizadas pela SPE MG V e pela SPE MG XXIV, de titularidade da Companhia, na qualidade de sua única sócia, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas;

5.4. Aprovar a assinatura e celebração, pela Companhia, dos Documentos da Operação, devidamente definidos no item (ii) da ordem do dia acima, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e demais Documentos da Operação que integrem ou venham a integrar a Emissão.

5.5. Autorizar a Companhia e os seus representantes a: (a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticarem todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; (b) celebrarem todos os atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, assim como para a participação nos instrumentos que irão constituir as Alienações Fiduciárias de Bens e Equipamentos, e as Alienações Fiduciárias de Direitos de Superfície; (c) contratarem os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta.

5.7. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens 5.1 a 5.6 acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sr. Mauro Benedetti, Presidente da mesa e Sra. Keylla Vivian Souza dos Santos, Secretária. Acionistas Presentes: Norsk Solar Brasil Ltda. e Norsk Solar AS. Este documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

Mesa:

MAURO BENEDETTI

Presidente

KEYLLA VIVIAN SOUZA DOS SANTOS

Secretária



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XMCEN-K7EU8-CSX2L-9R5XU

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Mauro Benedetti (CPF 716.185.491-11)

Keylla Vivian Souza dos Santos (CPF 333.492.778-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XMCEN-K7EU8-CSX2L-9R5XU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>